

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO SEI N° 2022/0019578

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO (ANTEPAROS) EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE (CHAPA "CAST") (SERVIÇOS COMUNS)

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO
- 2. DO OBJETO
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO
- 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO
- 6. DAS PROPOSTAS
- 7. DA HABILITAÇÃO
 - 7.1. EXIGÊNCIAS LEGAIS
 - 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES
 - 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
- 9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS
- 10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
- 11. DA VALIDADE DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 12. DA GARANTIA CONTRATUAL
- 13. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA
- 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- 17. DOS PAGAMENTOS
- 18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO **PARTICIPANTES**

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023

PROCESSO SEI n° 2022/0019578

OFERTA DE COMPRA: 420030000012023OC00008

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/03/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/03/2023 - ÀS 10 HORAS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, neste ato representada pelo Diretor Técnico do Departamento de Licitações da CGA, Jorge Henrique Menneh, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo ("Sistema BEC/SP"), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o menor preço GLOBAL e regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO.

As propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo ("CAUFESP").

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no cabeçalho do Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no Sistema BEC/SP pela autoridade competente.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:
 - a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte");
 - c) Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, que regulamenta a utilização do pregão eletrônico;
 - d) Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, que disciplina os procedimentos voltados ao

processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- **e)** Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- **f)** Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- **g)** Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021, com redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- h) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, com redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado.
- 1.2. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couberem, as seguintes disposições:
 - a) Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, que regulamenta a modalidade pregão;
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações;
 - c) Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações (doravante simplesmente designada como "Lei Paulista de Contratos Administrativos").

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para a prestação de serviços de produção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos) em material acrílico transparente (chapa "Cast"), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

- **3.1.** O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 378.762,00 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais).
- **3.2.** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elemento 33.90.39-99 e Fonte de Recursos 176.0 20.002 da Unidade Gestora 420030.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- **4.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão formulados em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL e serão respondidos pelo Pregoeiro que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- **4.3**. As impugnações também serão formuladas em campo próprio do Sistema BEC/SP, encontrados na opção EDITAL, e serão decididas pela Coordenadora Geral de Administração, após manifestação do Pregoeiro, e respondidas pelo subscritor do Edital no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

- 4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Pregão.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como às impugnações eventualmente feitas, constarão no campo próprio no Sistema BEC/SP.
- 5.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Estadual, observados os seguintes requisitos:
 - a) estar registrado no CAUFESP, em atividade econômica compatível ao seu objeto;
 - b) ter ramo de atividade pertinente ao objeto do certame;
 - c) ser detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos;
 - d) ter credenciado o seu representante, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 5.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizarão a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - **5.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
 - 5.1.3. As interessadas que forem ME ou EPP e não se cadastrarem corretamente no CAUFESP, não aparecendo tal condição no sistema, não gozarão dos benefícios previstos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo apenas concorrer com as demais empresas, em igualdade de condições.
- 5.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à dispensa de licitação, convite e pregão eletrônico.
- 5.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **5.4.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previsto na alínea "f", do subitem 8.10, do Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.
- **5.7.** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:
 - 5.7.1. que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º da Lei do Pregão (Súmula TCE nº 51);

- **5.7.2.** que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **5.7.3.** que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9°, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **5.7.4.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 5.7.5. que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **5.7.6.** que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- **5.7.7.** que estejam impedidas ou proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção de interdição temporária de direitos ou restritiva de direito, decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos dos artigos 10 e 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- **5.7.8.** que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- **5.7.9.** que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
- **5.7.10.** que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;
- **5.7.11.** empresas que tiveram sua falência decretada.

6. DAS PROPOSTAS

- **6.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- **6.2.** A proposta deverá ser ofertada em formulário eletrônico próprio e conter:
 - a) preço unitário e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela DPESP;
 - c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.
- 6.3. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista no Edital.
 - **6.3.1.** Deverão ser cotados todos os itens que compõem o lote para o qual a proponente deseje concorrer, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do subitem 8.2.1, alínea "g", do Edital;
- **6.4.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus

anexos.

- **6.5.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- **6.6.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa periódica a ser realizada pelo gestor.
- **6.7.** Na ausência de indicação expressa ou indicação com prazo menor do que a prevista no **Anexo II do Edital**, o prazo de validade da proposta será considerado como 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 8.10, do Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal SLU;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690, 19 de julho de 2012;
- **c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- **g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto;
- h) registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, no caso de cooperativas.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União;

- c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 7.1.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:
 - a) Declaração conjunta (Anexo IV do Edital) de que:
 - · se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n° 42.911, de 06 de março de 1998;
 - \cdot atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - · atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;
 - · inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - · está ciente das implicações da existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL");
 - b) Declaração de que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 (Anexo V do Edital);
 - c) Declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se o caso (Anexo VI do Edital);
 - d) Declaração de que atende às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no

caso de cooperativas (Anexo VII do Edital);

- e) Declaração de que o estatuto se adequa à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no caso de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo VIII do Edital);
- **7.1.4.2.** Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas "c" e "e" do item 7.1.4.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:
 - a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - **b)** se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **7.2.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 7.1.4 do Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 7.1.3 e 7.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- **7.2.3.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
- **7.2.4.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal e trabalhista seja exigida no Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **8.1.** No dia e horário previstos no Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **8.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que não atendam ao especificado no item 6.2 do Edital;

- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 5.7 do Edital;
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- g) que não haja cotado todos os itens do lote sob julgamento.
- **8.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 8.3. O critério de julgamento será o de menor preço global.
- 8.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo Sistema BEC/SP, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 8.5. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 8.5.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema BEC/SP.
 - 8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
 - 8.5.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor global, conforme critério de julgamento previsto no item 8.3, do Edital.
 - **8.5.3.** A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
 - **8.5.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 3 (três) minutos, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 8.5.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 8.5.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 8.5.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.
 - 8.5.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema BEC/SP:
 - a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
 - 8.5.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 8.5.3.
- 8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 8.7. Com base na classificação a que alude o subitem 8.6, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, preferência na contratação, observadas as seguintes regras:
 - 8.7.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

- **8.7.1.1.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver empate na condição prevista no subitem 8.7.1.
- **8.7.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.7.1.
- **8.7.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.6 seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **8.8.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.7.1 e 8.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.6, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- **8.9.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
 - **8.9.1.** A aceitabilidade dos preços deverá ser aferida a partir dos preços praticados no mercado, vigentes na data da apresentação das propostas e apurados pela Administração por ocasião da formação de seu valor referencial.
 - **8.9.1.1.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - **8.9.2.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II do Edital**, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - **8.9.2.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
 - **8.9.2.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II do Edital**.
 - **8.9.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.9.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro, que fará a negociação com a próxima licitante da grade ordenatória com a classificação final de que trata o item 8.6.
- **8.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o/a Pregoeiro/a ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 7, do Edital.
 - **b)** Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7, do Edital, o/a Pregoeiro/a verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
 - **b.1)** Essa verificação será certificada pelo/a Pregoeiro/a na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente pelo protocolo digital através do endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br;

- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, serão apresentadas, obrigatoriamente, por correio eletrônico, as declarações aludidas no subitem 7.1.4 do Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 8.10. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio de Protocolo Digital ou Correspondência:
- **PROTOCOLO DIGITAL:** encaminhamento endereço eletrônico documentosdli@defensoria.sp.def.br com número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI.
- CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçado ao Departamento de Licitações da CGA, com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 616, 5º andar, Centro, São Paulo.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do/a Pregoeiro/a, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) os documentos eletrônicos produzidos e assinados digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil (como as declarações aludidas no subitem 7.1.4), nos termos da legislação vigente, serão recebidos como documentos originais;
- e.2) a apresentação de documentos pessoais digitais (como e-CNH, e-RG, e-CPF), desde que apresentados juntamente com o QR-code, bem como as certidões e documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), serão recebidos como documentos originais.
- f) Para habilitação de microempresas, de empresas de pequeno porte ou de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h) Por meio de aviso lançado no Sistema BEC/SP, o/a Pregoeiro/a informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio Sistema BEC/SP para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 8.11. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 8.10, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.12. A comprovação de que trata o subitem 8.11, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.13. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 8.10, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observado o prazo previsto no subitem 8.12, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12.
- 8.14. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 8.11 e 8.12, ou sobre a prorrogação de prazo

para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 8.12.

- 8.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.16. A licitante classificada em primeiro lugar, após a conferência dos documentos indicados nos itens 7.1.1 a 7.1.4, deverá enviar amostra do produto, para análise e aprovação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da DPESP, devendo a sessão ser suspensa para análise das amostras.
- 8.17. As amostras serão analisadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, que emitirá relatório para atestar o cumprimento das exigências do Anexo I do Edital.
 - 8.17.1. A avaliação das amostras será realizada em dia, local e horário definido pelo Pregoeiro, de acordo com o prazo indicado no item 8.16.
 - 8.17.2. O relatório do Departamento de Engenharia e Arquitetura será publicado pelo Departamento de Licitações da CGA para ciência das demais licitantes.
 - 8.17.3. As amostras apresentadas ficarão disponíveis por 02 (dois) dias corridos contados da publicação do relatório, após a análise, para verificação pelas demais licitantes, que deverão ser acompanhadas por servidor da Defensoria Pública. Posteriormente, serão devolvidas à licitante que as forneceu.
- **8.18.** Com a aprovação das amostras, a sessão será reiniciada e a licitante deverá ser declarada vencedora.
 - 8.18.1. Caso a empresa classificada em primeiro lugar deixe de cumprir a exigência quanto às amostras, bem como as apresente em desconformidade com os parâmetros exigidos, será desclassificada, e o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, as amostras e documentos técnicos, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda a todos os requisitos, caso em que será declarado vencedor.

9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 8.11 a 8.14, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema BEC/SP, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema BEC/SP.
- 9.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 9.1, o/a Pregoeiro/a, por mensagem lançada no Sistema BEC/SP, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, prazo este que começará a contar do término do prazo para apresentações de memoriais, em ambos os casos, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção recurso.
- 9.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro indicará a vencedora do certame, Detentora da Ata de Registro de Preços, e proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação das licitantes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 9.6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 11, do Decreto estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e será subscrita pela autoridade competente.
- 9.7. Homologado o resultado da licitação, a vencedora e demais licitantes que aceitarem fornecer no preço da vencedora, terão prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (conforme item 20.7 do Edital), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 9.7.1. No caso de a licitante vencedora ou as demais interessadas ainda não serem cadastradas no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, deverão primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 20.7 do Edital, somente após a liberação, será considerando o prazo disposto no item 9.7.
- 9.8. Efetuado o cadastro no SEI, a licitante vencedora será notificada através do e-mail indicado no Cadastro SEI para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a formalização do registro de preços mediante assinatura digital no SEI, através de seu(s) representante(s) legal(is).
 - 9.8.1 A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não estiver com a documentação regular, dela será excluída, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 9.8.1.
- 9.10. No prazo de 05 (cinco) dias da assinatura da Ata, a Detentora deverá informar ao Órgão Gerenciador um e-mail válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas às contratações futuras.
 - 9.10.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela Detentora serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto do certame.
 - 9.10.2. É de responsabilidade da Detentora informar ao Órgão Gerenciador as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.
 - 9.10.3. As comunicações e intimações efetuadas pelo Órgão Gerenciador ao endereço de e-mail informado pela Detentora serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.
- 9.11. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.
 - 9.11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no Sistema BEC/SP, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema BEC/SP.
- 10.2. A desconexão do Sistema BEC/SP com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do Sistema BEC/SP com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital).

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para a presente contratação.

13. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviços e atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital).

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA

14.1. Os prazos de vigência da ARP e de entrega dos bens devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses

constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

- **18.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **18.3.** As sanções de que tratam os itens 18.1 e 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 **(Anexo III do Edital)**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- 18.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **18.5.** A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou na Ata de Registro de Preços.
- **18.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **18.7.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

19. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

19.1. Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1**. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.2**. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- **20.3.** O Sistema BEC/SP manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- **20.4.** O resultado do Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos <u>www.imesp.com.br</u> opção "e-negociospublicos" e <u>www.bec.sp.gov.br</u>, opção "Pregão Eletrônico".
- **20.5.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao Sistema BEC/SP, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- **20.6.** Nos casos de rescisão do contrato por inadimplemento contratual, em caso de existência de remanescente, poderão ser aplicadas as disposições do artigo 24, inciso XI, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após análise de conveniência e oportunidade da autoridade competente.
- **20.7.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informação SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante vencedora e demais licitantes que aceitarem fornecer no preço da vencedora como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo XII do Edital**), no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir de notificação específica expedida pela

Defensoria Pública.

- **20.7.1.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após o seu vencimento, a aplicação do previsto no item 9.8.1 do Edital.
- **20.7.2.** Também haverá necessidade de cadastro como usuário externo do SEI para o representante da licitante que quiser apresentar documentos relativos ao recurso apresentado na licitação (item 9.2.1 do Edital).

20.8. Integram o presente Edital:

- · Anexo I Termo de Referência;
- · Anexo II Modelo de proposta comercial;
- · Anexo III Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014;
- · Anexo IV Modelo de declaração conjunta;
- · Anexo V Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- · Anexo VI Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);
- · Anexo VII Modelo de declaração de atendimento às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- · Anexo VIII Modelo de declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- · Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços;
- · Anexo X– Ato Normativo DPG nº 191, de 23 de abril de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27 de setembro de 2022;
- · Anexo XI– Requerimento de cadastro Usuário Externo;
- · Anexo XII– Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.
- **20.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Jorge Henrique Menneh

Diretor Técnico do Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de produção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos) em material acrílico transparente (chapa "Cast") – **Itens 1 a 3**, <u>em lote único</u>, mediante procedimento licitatório de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, para suprir as demandas atuais e futuras nas diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme termos e

condições constantes no presente termo.

| Tipo | Dimensão (cm) | Dimensão (cm) |
|------|--|------------------|
| 1 | Barreira/anteparo de proteção em acrílico (chapa "Cast"), espessura 4mm, | 90 x 60 |
| 2 | para uso nas mesas de atendimento com abertura central (passa | 110 x 60 |
| 3 | documentos) e pés de apoio | 130 x 60 |

2. LOCAIS A SEREM PROVIDOS COM AS BARREIRAS DE PROTEÇÃO

2.1. Diversas Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instaladas no Estado; bem como as que vierem a ser implantadas.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. As barreiras/anteparos em acrílico deverão ser entregues, desmontados e devidamente embalados e por conjunto (anteparo + 2 pés de apoio) para futuros deslocamentos e distribuição, no Departamento de Logística, sito à Rua Coronel Albino Bairão, nº 160 – Bairro Belenzinho – São Paulo/SP.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A aquisição é necessária para a proteção adicional contra as novas variantes da COVID-19, para uso sobre as mesas do espaço de atendimento ao público; bem como para proporcionar uma proteção extra aos servidores em relação à possíveis comportamentos agressivos por parte de assistidos.
- **4.2.** A contratação e o atendimento à demanda são urgentes, em virtude do retorno progressivo às atividades presenciais, contribuindo para a manutenção da salubridade e segurança aos servidores que atuam diretamente no atendimento ao público.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- **5.1.** A contratação será precedida de procedimento licitatório na forma do Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, e das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- **5.2.** O fornecimento das barreiras/anteparos acrílicos serão por demanda conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos poderão ocorrer durante toda a vigência da ARP.
- **5.3.** As contratações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviços a serem emitidas, via sistema SEI, por servidor da Defensoria Pública.

6. QUANTITATIVOS MÁXIMOS A SEREM REGISTRADOS

- **6.1.** As quantidades previstas nesse Termo de Referência são estimativas máximas para utilização no período de validade da Ata de Registro de Preço, reservando-se à Contratante, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.
- **6.2.** Planilha demonstrativa das quantidades máximas para registro:

| | | Dimensão | Qtide |
|------|-----------|----------|-------|
| Tipo | Descrição | (cm) | Quide |

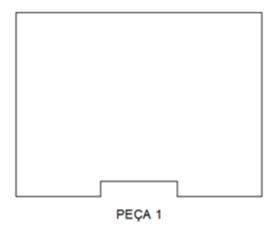
| 1 | Barreira/anteparo de proteção em acrílico (chapa "Cast"), espessura 4mm, para uso nas mesas de atendimento com abertura central (passa | 90 x 60 | 95 |
|-------|---|----------|-----|
| 2 | documentos) e pés de apoio | 110 x 60 | 315 |
| 3 | | 130 x 60 | 515 |
| TOTAL | | | 925 |

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **7.1.** Fornecimento de barreiras/anteparos de proteção em material acrílico (chapa tipo "Cast"), espessura mínima 4mm, com abertura central (passa documentos), para utilização nas mesas da área de atendimento.
- **7.2.** Características técnicas mínimas e obrigatórias do material:
 - **7.2.1.** As barreiras de proteção devem ser confeccionadas em chapas de acrílico cristal incolor, com espessura de 4mm, produzidas com matéria prima 100% virgem (chapa "Cast") visando evitar o amarelamento e o ressecamento.
 - **7.2.2.** Características principais das chapas de acrílico:
 - 7.2.2.1. Espessura mínima: 4mm;
 - 7.2.2.2. Material cristalino, transparente, atingindo 92% de transmissão de luz;
 - 7.2.2.3. Duro, rígido e resistente;
 - 7.2.2.4. Excelente resistência à radiação UV;
 - 7.2.2.5. Boa resistência química;
 - 7.2.2.6. Atóxico;
 - 7.2.2.7. Boa resistência à quebra, sem tendência a fragmentação;

7.2.3. Características das barreiras:

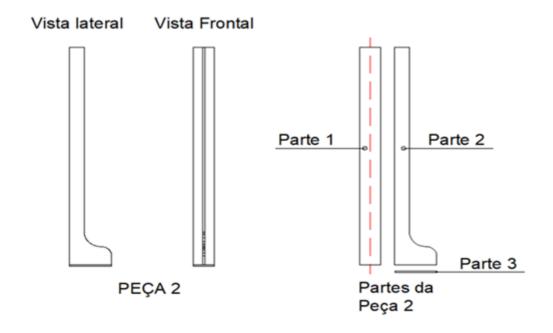
- **7.2.3.1.** Deverão ser confeccionadas em duas peças (anteparo **Peça 1** e pés de apoio **Peça 2**) e conforme as dimensões estabelecidas neste documento.
 - **7.2.3.2. Peça 1**: peça única frontal, com largura variável (90 a 130cm) e altura fixa de 60cm; deverá conter uma abertura central (25cm x 5cm) para possibilitar e facilitar a passagem de documentos.



7.2.3.3. Peça 2: dois pés de apoio/suportes, compostos por três partes em acrílico, a saber: Parte 1
 (face de colagem – peça em acrílico transparente, 4mm, em formato retangular, na dimensão de

59,6cm x 5cm. Na sua face livre, deverá conter duas faixas em largura média em fita adesiva duplaface); Parte 2 (pé de apoio/suporte - peça em recorte, com cantos arredondados conforme desenho, em acrílico transparente, 4mm, na dimensão de 59,6cm x 10cm); Parte 3 (base do <u>suporte</u> – peça em acrílico transparente, 4mm, em formato retangular, na dimensão de 5cm x 10cm. Na sua face posterior, deverá conter duas faixas em largura média em fita adesiva dupla-face). Montagem da Peça 2: a Parte 2 deverá estar afixada de forma estável (com adesivo/cola específico para peças em acrílico) e na porção central-mediana da face da Parte 1. O conjunto Parte 2 + Parte 1 deverá ser afixado de forma estável (com adesivo/cola específico para peças em acrílico) e na porção central-mediana da face da Parte 3 (base).

Quantidade a ser fornecida por conjunto : 2 (duas) peças.



8. AMOSTRA

- 8.1. Para fins de verificação das dimensões, materiais e composição pretendida da barreira acrílica, a licitante deverá confeccionar uma amostra em tamanho real, a qual ficará retida após sua aprovação.
- 8.1.1. Caso haja necessidade de ajustes das peças, será objeto de devolução, devendo a futura contratada retorná-lo devidamente ajustado junto com as peças finais.
- 8.2. A amostra deverá ser entregue, para avaliação, no Departamento de Logística (DLO), em até 5 (cinco) dias úteis, sito à Rua Coronel Albino Bairão, nº 160 - Bairro Belenzinho - São Paulo/SP, aos cuidados do servidor demandante.

9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.
- 9.2. Nos preços considerar-se-á a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de nº 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, sempre que aplicável.

10. ITEM BEC

10.1. 254584 – Serviço de produção de artefatos em plástico/borracha – Serviço de produção de artefatos em plástico/borracha – Barreira de Proteção para Mesa de Atendimento.

11. GARANTIA

- **11.1.** A garantia das barreiras/anteparo de proteção em acrílico, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento, a ser emitido pela Gestão/Fiscalização da presente contratação, sem qualquer ônus adicional para a DPESP.
- **11.2.** A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação ou deterioração precoce do bem.
- **11.3.** A garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do termo de recebimento, contra defeitos de fabricação, inclusas a reparação e substituição dos materiais que não se apresentem em perfeito estado, ficando a Contratada comprometida a efetuar a correção dos serviços ou substituição, no período máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- **11.4.** Durante a vigência da garantia, deverão ser fornecidas todas as correções que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à DPESP.
- **11.5.** A eventual Contratada deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que diz respeito aos materiais, quanto à execução, conforme disposição no Código Civil Brasileiro.

12. PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO

12.1. O pedido contendo os quantitativos e tipologias, será enviado por meio de mensageria eletrônica à Contratada, por demanda, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços e será formalizada através de Ordem de Serviço, após a emissão da Nota de Empenho correspondente.

13. PRAZOS

- **13.1.** O serviço de confecção e fornecimento de barreiras acrílicas relativos a cada solicitação, deverá ser efetuado pela Contratada/Detentora, no prazo total, conforme o seguinte:
- **13.1.1. CONFECÇÃO** (inclusa a entrega): **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de início constante na respectiva Ordem de Serviço.
- **13.1.2. REPAROS EM GARANTIA: 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo Gestor/Fiscal.
- **13.1.3.** Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos nos subitens 13.1.1 e 13.1.2, a Contratante, na figura de seu Gestor/Fiscal, deverá ser comunicada por escrito. A solicitação de dilação de prazo deverá ser apresentada justificando o motivo do atraso, bem como conter informação da nova data para cumprimento da obrigação, para posterior deliberação.
- **13.2.2.** Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser devidamente justificadas pela Contratada, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e deverão ser encaminhadas, antes do vencimento, para a apreciação da DPESP.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.1.** Executado o serviço de fornecimento; entregues as barreiras acrílicas e estando em condições de serem recebidas, a Contratada deverá comunicar a DPESP, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizado o recebimento.
- **14.2.** Quando da entrega dos serviços pela Contratada, a Fiscalização/Gestor, em até 5 (cinco) dias úteis, realizará a verificação da correta configuração e quantitativo solicitados e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será emitido termo de recebimento, ou recibo.

- **14.3.** Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade do serviço solicitado, não será expedido o Termo de Recebimento ou recibo, ficando a Contratada obrigada a proceder aos devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o pleno atendimento das especificações, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação pela DPESP.
- **14.3.1.** Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela DPESP, a Contratada ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014.
- **14.4.** O recebimento do serviço dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo de recebimento, ou recibo, firmado por servidor/a responsável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DAS SANÇÕES

- **16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.
- **16.2.** A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **16.3.** As sanções de que tratam os itens 16.1 e 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).
- **16.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **16.5.** A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. A empresa deverá estar devidamente cadastrada e ativa no CAUFESP, seguindo as orientações contidas no site através do endereço: http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(jugfjs45h4slobibkfkzcyjc))/Publico/ComoCadastrar.aspx? chave.
- **17.2.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.
- **17.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A.
 - **17.3.1.** Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail <u>dea@defensoria.sp.def.br</u>, ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
 - **17.3.1.** A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

- 17.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata.
- 17.5. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico, após devida autorização, para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 17.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 17.4 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 "Lei Paulista de Contratos Administrativos", bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 17.8. O preço permanecerá fixo e irreajustável.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **18.1.** Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:
- 18.1.1. Cumprir os trabalhos especificados no escopo, observando prazos e as condições estabelecidas neste documento.
- 18.1.2. Informar a DPESP das alterações ocorridas em normas ou legislação vigente, relacionadas à segurança e/ou desempenho do material utilizado.
- 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendo todas as solicitações da Contratante.
- 18.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.
- **18.1.5.** Acusar o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.
- 18.1.6. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- **18.1.7.** Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.
- 18.1.8. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens e transporte dos materiais, de modo a não prejudicar ou alterar suas características e durabilidade, sem ônus à DPESP.
- **18.1.9.** Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Emitir a Ordem de Serviço e encaminhá-la junto com a Nota de Empenho.
- 19.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 19.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue.
- **19.4.** Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências.
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **19.6.** Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento.
- 19.7. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após o recebimento do objeto.
- 19.8. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços.
- 19.9. Efetuar o pagamento de acordo com o item 17.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A presente contratação será regida pelas disposições normativas da Lei Federal nº 8.666/1993, sem

prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame)

| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 |
|-------------------------------|
| PROCESSO SEI Nº 2022/0019578 |
| Nome da empresa: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| E-mail: |

Objeto: Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de produção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos) em material acrílico transparente (chapa "Cast")

| Item | Descrição | Dimensão (cm) | Qtdde. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------|--|------------------|--------|---------------------|-------------|
| 01 | Barreira/anteparo de proteção em acrílico (chapa "Cast"), espessura | 90x60 | 95 | R\$ | R\$ |
| 02 | 4mm, para uso nas mesas de atendimento com abertura central (passa documentos) e pés de apoio, | 110x60 | 315 | R\$ | R\$ |
| 03 | e demais especificações contidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) | 130x60 | 515 | R\$ | R\$ |
| Valor Total do Registro de Preços | | | | R\$ (valor por exte | enso) |

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

- 1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao PROCESSO SEI Nº 2022/0019578 e, em caso de Fornecimento, temos ciência de que se o produto entregue for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da DPESP, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.
- 2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas aos serviços, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública;
- 3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua

apresentação;

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

- 4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

| Nome | |
|---------------|--|
| Nacionalidade | |
| Profissão | |
| Cargo | |
| E-mail | |

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

> São Paulo, [●] de [●] de 2023. ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG N° 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CONHECIMENTO

- Art. 2°. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.
- §1º A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.
- §2º Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.
- §3º Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.
- §4º As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.
- Art. 3°. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterá, com o maior detalhamento possível:
- I a identificação dos interessados:
- II a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;
- IV o prazo e o local para apresentação da defesa.
- §1º A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.
- §2º A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.
- Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.
- Art. 5°. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

- I oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;
- II juntar documentos;
- **III -** indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.
- **§1º -** Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.
- **§2º -** Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.
- §3º Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.
- **Art. 6º.** Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:
- I deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III designar audiência de instrução, ou
- **IV -** declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

- **Art. 7º.** Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:
- I acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.
- **Art. 8º.** O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.
- **§1º -** Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.
- **§2º -** A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.
- **Art. 9°.** Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.
- **Art. 10.** Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.
- **Art. 11.** Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

- **Art. 12.** Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.
- §1º O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no

efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

- §2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.
- §3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.
- §4º Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- §5º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS URGENTES

- Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.
- §1º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.
- §2º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.
- §3º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.
- §4º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.
- §5º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.
- §6º O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.
- Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.
- Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:
- I de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- §1º A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.
- §2º Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.
- §3º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.
- §4º As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.
- Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:
- I de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;
- II de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.
- §1º Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.
- §2º Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.
- §3º Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.
- §4º As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.
- Parágrafo único Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.
- Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.
- Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.
- Parágrafo único Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com

aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

- §1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- **§2º** Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.
- §3º Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.
- **Art. 23.** As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.
- **Art. 24.** O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.
- **Parágrafo único -** Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.
- **Art. 25.** O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.
- **Art. 26.** O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.
- **Art. 27.** O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.
- **Art. 28.** Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.
- **Art. 29.** As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.
- **Art. 30.** As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 31.** O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego e, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

Observação: somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

- B) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;
- D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL"), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO] Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

[INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da contratação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda, que a condução dos negócios é realizada de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

- respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

[INSERIR NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº INSERIR NÚMERO DO CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

> [CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO] Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Empresa (Nº do CNPJ da Empresa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.764, DE 16 DE **DEZEMBRO DE 1971**

(exigível apenas de cooperativas)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

[INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente às disposições da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e que, no ano-calendário anterior, sua receita bruta auferida não superou o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a participar do Pregão Eletrônico nº 012/2023, realizado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

> [CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO] Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Cooperativa (Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

[INSERIR NOME COMPLETO DA COOPERATIVA], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO DO CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [INSERIR NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE LEGAL e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [INSERIR NÚMERO] DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

[CIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO] Responsável (nome/cargo/assinatura) Nome da Cooperativa (Nº do CNPJ da Cooperativa)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da cooperativa

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO

E FORNECIMENTO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO (ANTEPAROS) EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE (CHAPA "CAST")

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Administração, Bruna Simões, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de ___/__/20__, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 2022/0019578, devidamente publicado no Diário Oficial, RESOLVE registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

| Nome da empresa: |
|------------------|
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Representante: |
| RG: |

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de produção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos) em material acrílico transparente (chapa "Cast"), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), parte integrante e indissociável da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

| Item | Descrição | Dimensão (cm) | Qtdde. |
|------|--|------------------|--------|
| 01 | Barreira/anteparo de proteção em acrílico (chapa "Cast"), espessura | 90x60 | 95 |
| 02 | 4mm, para uso nas mesas de atendimento com abertura central (passa documentos) e pés de apoio, | 110x60 | 315 |
| 03 | e demais especificações contidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) | 130x60 | 515 |

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1°, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não houve órgão interessado em participar da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| Item | Descrição | Dimensão (cm) | Qtdde. | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------------|--|------------------|---------------------|----------------|-------------|
| 01 | Barreira/anteparo de proteção em acrílico (chapa "Cast"), espessura | 90x60 | 95 | R\$ | R\$ |
| 02 | 4mm, para uso nas mesas de atendimento com abertura central (passa documentos) e pés de apoio, | 110x60 | 315 | R\$ | R\$ |
| 03 | e demais especificações contidas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) | 130x60 | 515 | R\$ | R\$ |
| Valor Total do Registro de Preços | | | R\$ (valor por exte | nso) | |

- 4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.
- 4.3. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento.
- 4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.
- 4.6. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.
- 6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- **6.2.1.** Pela Administração, quando a Detentora:
 - a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - **b)** deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador, forma injustificada;
 - c) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - **d)** sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - **f)** for impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual nos termos do artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **6.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- **6.4.** O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **6.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.
- **6.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.
- **6.7.** A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- **6.8.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
 - **7.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **7.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviço.
 - **7.2.1.** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - **7.2.2.** Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização do pagamento dela decorrente, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
 - 7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.
- 7.4. O fornecedor receberá a Ordem de Serviços através de mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 7.4.1. Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
 - 7.4.1.1. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.
 - 7.4.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a receber a Ordem de Serviço, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.
- 7.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2022/0019578 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.
- 8.2- A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.
- 9.2- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.
- 9.3. A Detentora deverá respeitar o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo XII do Edital),

manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- Será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavrase a Ata de Registro de Preços cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo representante do FORNECEDOR com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO **BRUNA SIMÕES** COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL NOME CARGO CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|--|
| (nome/cargo) | |
| (nome/cargo) | |

ANEXO X

ATO NORMATIVO DPG N° 191, DE 23 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO DPG N° 221 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação de Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Considerando o disposto no art. 191, caput, e art. 193 da referida lei.

- O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I, XI, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, RESOLVE:
- Art. 1º. As contratações iniciadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado até 31 de janeiro de 2023 serão regidas exclusivamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de outras consideradas pertinentes para o tipo específico de contratação. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG n° 221, de 27/09/2022)

Parágrafo único. Considera-se como data de início de contratação a abertura do procedimento administrativo no órgão solicitante, nos termos do art. 2º do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014.

- Art. 2°. A partir de 1° de fevereiro de 2023, a Defensoria Pública do Estado passará a aplicar gradativamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em contratações específicas a serem definidas em Portaria Conjunta, a ser emitida pela Assessoria Jurídica, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA e pela Escola da Defensoria Pública - EDEPE, continuando a aplicar nas demais contratações, até 31 de março de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 221, de 27/09/2022)
- §1º Considera-se como data de início de contratação a abertura do procedimento administrativo no órgão solicitante, nos termos do art. 2º do Ato Normativo DPG nº 100 de 23 de outubro de 2014.
- §2º A partir de 01 de abril de 2023 todas as contratações da Defensoria Pública do Estado serão regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixando-se de aplicar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (NR) (Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 214, de 5/4/2022).
- Art. 3°. Nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, os contratos, durante toda a sua vigência, serão regidos pelas normas do momento da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a aplicação combinada da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021. (NR) (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 214, de 5/4/2022).
- Art. 4º. Este ato deverá ser parte integrante de todos os editais lançados e contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado, a partir da data de sua publicação.
- Art. 5°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS **DOCUMENTOS ENVIADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO SEI Nº 2022/0019578

| Nome: | | |
|-----------|------|--|
| RG: | CPF: | |
| Endereço: | | |

DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I- o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II- as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7°, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

| , de | de 20 |
|--------------------------|-------|
| | |
| | , |
| Assinatura do/a Usuário/ | 'a |

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO XII ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações; Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações -SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2°. O SEI compreenderá:

- I o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;
- II a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e
- III o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

- Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental - DGD do Departamento de Logística - DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico - CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)
- § 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)
- § 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.
- Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

- **Art. 5º.** A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.
- § 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.
- § 2°. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)
- a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.
- b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.
- c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.
- **Art. 6º.** A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.
- § 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.
- § 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.
- § 3°. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.
- § 4°. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.
- § 5°. No caso do § 4°, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.
- § 6°. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5°, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III Dos Atos Processuais

Art. 9°. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

- **Art. 10.** O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nova segundos) do último dia do prazo.
- **Art. 11.** O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.
- § 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.
- § 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.
- § 3°. Cessada a indisponibilidade:
- I em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;
- II em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.
- **Art. 12.** Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV Das Responsabilidades

- Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:
- I assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- **III -** evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- **V -** manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

- I elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- **III -** encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

- **Art. 15-A**. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:
- I executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração CGA na governança do SEI;
- II zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

- III acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

| Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Artigo 13 |
|--|
| a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver; |
| d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa; |
| II |
| Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar comas seguintes alterações: "Artigo 12 I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário; |
| IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia; V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida; |
| X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador; " (NR) |
| "Artigo 13" I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;" (NR) "Artigo 22" §2º I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;" (NR) |
| Seção III |

Da Vigência

- Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".
- Art. 18A Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação: Art.35
- IX Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico CGPE. (Redação alterada pelo Ato

Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por Jorge Henrique Menneh, Diretor Técnico do Departamento de Licitações, em 02/03/2023, às 11:31, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0419297** e o código CRC **B9FCB606**.

2022/0019578 DAOS DLI - 0419297v12